



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

IPAMV  
PUBLICADO NO JORNAL  
*"A Gazeta"*  
Em 05 / 04 / 2006

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2006

Estabelece critérios para o pagamento da Gratificação de Produtividade prevista no Artigo 7º, § 2º da Lei nº 6.551 de 28 de março de 2006.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O pagamento da gratificação de produtividade prevista no Artigo 8º da Lei nº 4.149 de 16 de dezembro de 1994, com a redação dada no Art. 1º da Lei nº 4.827 de 04 de janeiro de 1999 e estendida aos Assessores Jurídico e Técnico deste Instituto, por força do Art. 7º, § 2º da Lei nº 6.551 de 28 de março de 2006, será devida aos mesmos condicionada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação judicial e extrajudicial desta Autarquia.

**§ 1º** - Os critérios de pontuação serão os mesmos estabelecidos pelo Decreto nº 11.213/2002.

**§ 2º** - Para o Assessor Jurídico o limite máximo equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio previsto em lei do Presidente desta Autarquia.



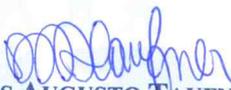
**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**(Folhas 02 da Instrução Normativa nº 002/2006 de 31/03/2006)**

§ 3º - Para o Assessor Técnico o limite máximo equivalerá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio previsto em lei do Presidente desta Autarquia.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2006, tendo em vista o Art. 10 da Lei nº 6.551 de 28/03/2006.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 31 de março de 2006.

  
**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**PRESIDENTE DO IPAMV**